



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1180/2006, DE 14 DE JUNHO DE 2006.

Autor: Fernando Schroeter

**“DECLARA COMO INSTITUIÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS
PRODUTORES DO ASSENTAMENTO
SANTO ANTÔNIO DA FARTURA
VERDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada pelo Município de Campo Verde Instituição
de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO
ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA VERDE**, pessoa jurídica
de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº.03.473.425/001-06, com sede na
Rodovia Br 070, s/n, km 37, Zona Rural, neste Município de Campo Verde, Estado de
Mato Grosso.

Artigo 2º - Fazem parte integrante desta Lei as cópias do cartão do
CNPJ, da Certidão de Registro em Cartório da Ata de Constituição da Associação,
alvará de Funcionamento, Certidão Negativa Receita Federal e declarações, em anexo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 14 de junho de 2006.


DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1180/2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.



**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.



**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.473.425/0001-06	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/10/1999
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUT. DO ASSENTAMENT. STO. ANTONIO DA FARTURA VERDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSENTAMENTO SANTO ANTONIO DA FARTURA VERDE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RODOVIA BR 070	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO KM 37	
CEP 78.840-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPO VERDE	UF MT
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/04/2006
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

emitido no dia 1/6/2006 às 11:49:33 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

Ata nº 001 Reunião para Fundação da Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, desta Comarca de Campo Verde Estado de Mato Grosso.

Aos 07 (sete) dias do mês de setembro (09) de hum mil novecentos e noventa e nove (1999) às 9,00 horas, no assentamento da Fazenda Santo Antônio da Fartura Verde, na residência do Senhor Antônio Camilo da Silva. Reuniram-se a convites 50 (cinquenta) pessoas mais ou menos, que ao final assinam comigo secretária nomeada para este ato que ao final assino, com a palavra o Sr. Iadachi Maeda, explicou a todos sobre a importância de se fundar a referida associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde deste município, que sem esta fundação não é possível proceder o assentamento. Todos ouviram atentamente a explicação o que acharam pôr bem formar nesta data e nesta reunião uma chapa para colocar em votação pôr aclamação. O Sr. IADACHI MAEDA, pediu então um intervalo de 30 (trinta) minutos para que formassem a chapa. Passados os 30 (trinta) minutos, colocou a chapa seguinte em votação pôr aclamação; Presidente Orlandino Ferreira de Souza, Vice-Presidente: Josias Antônio Ribeiro, 1º Secretário(a) Maria do Amparo Pires, 2º Secretário: João Vicente Pereira. 1º Tesoureiro: Glaci Casola, 2º Tesoureiro: João Lucas de Lima Filho, 1º Suplente: Valdir Benetth, 2º suplente: José Ronaldo Cândido e Iadachi Maeda. Conselho Fiscal 1º Suplente do Conselho Fiscal: Natalino de Alcântara Ludvig, 2º Suplente do Conselho Fiscal: Eleusa Oliveira Barbosa e Valdenino Gomes da Rocha, Conselho Deliberativo: 1º Suplente do Conselho Deliberativo Florita Ribeiro Alves, 2º Suplente do Conselho Deliberativo: Nilson Moreira Lopes e Cristiano Soares Lima, o que todos concordaram e saudaram os eleitos com uma salva de palmas. A seguir, eu Secretário nomeado dei posse ao Presidente e este empossou os demais membros, cada qual ao seu cargo. Já de posse o Sr. Orlandino Ferreira de Souza Presidente, agradeceu a presença de todos e a confiança de todos indicar seu nome para dirigir um movimento de tão grande importância social e cívica. A seguir colocou a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou marcando a próxima reunião para o dia 14-09-1999. Determinou a mim secretária que encerrasse a presente ata que vai pôr todos os presentes assinados. Eu Maria do Amparo Pires, Secretária nomeada para este ato que a lavrei, subscrevi e assino: Maria do Amparo Pires – RG: 367352 PR. e CIC: 203.309.441-34.

Campo Verde (MT), 07 de setembro de 1999.

Secretária – Maria do Amparo Pires

Presidente – Orlandino Ferreira de Souza

Vice-Presidente – Josias Antonio Ribeiro

2º Secretário – João Vicente Pereira

1º Tesoureiro – Glaci Casola

2º Tesoureiro – João Lucas de Lima Filho

1º Suplente – Valdir Benetth

2º Suplente – José Ronaldo Cândido e Iadachi Maeda

Conselho Fiscal:

1º Suplente do Conselho Fiscal – Natalino de Alcântara Ludvig

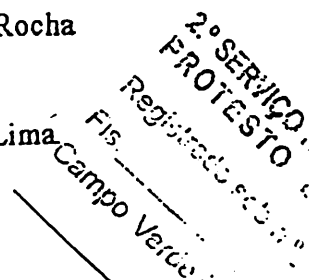
2º Suplente do Conselho Fiscal – Eleusa Oliveira Barbosa e Valdenino Gomes da Rocha

Conselho Deliberativo

1º Suplente do Conselho Deliberativo – Florita Ribeiro Alves

2º Suplente do Conselho Deliberativo – Nilson Moreira Lopes e Cristiano Soares Lima

Demais Associados:



Alair de Lima
Izabel Matuzinho
Orcina Lima do Espirito Santo
Antônio Carlos do Espirito Santo
Felipe V. da Silva
Antônio A. Almeida
João Divino Alves
Rosangela S. Rossi
Maria Eliana Lopes de Souza
Tereza S. Batista
Saliciana R. da Guia
Paulo de Jesus Dias
Elena Batista
Vitalino V. Costa
Antônio Barbosa de Souza
Marta de Jesus
Ismael Vieira
Geraldo de Andrade
Neide Pereira dos Santos da Silva
Jorge Luiz dos Santos
Maleina R. Santos
Joel V. da Costa
Paulo Rodrigues Santana
Terezinha Agostinha Pereira Silva
Jose Francisco Neto
Nilto Ramos de Siqueira
Manoel Felinto dos Santos
Maria Aparecida Pereira
Antônio G. de Oliveira
Antonia Jesus Nascimento
José Baltazar Ribeiro da Silva
Wilson José Alcantara
Aldelino B. Nascimento
Nilson Moreira Lopes
João B. de Oliveira
Nilson Martins Moraes
Darcelina de Souza
Joel de Souza
Luiz S. Neto
Adilson Luiz de Souza
Adeildo Luiz de Souza
Maria Auxiliadora de Oliveira
Luiz Marcos
Dorivaldo A. Dias
Antônio de Oliveira Aguiar
Cleusa de Freitas
Lisla Alves Lourenço



2º SERVIÇO
PROTESTO
Registro de Protesto
Fls. _____
Campo Verde-MT

Nicanor Souza
Derli Aparecida de Oliveira
José de Souza
Maria da Luz X. Simões
Nilton Soares Brandão
Maria das Neves Pereira dos Santos
Luciel dos Santos , e demais assinaturas ilegíveis.

2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA,
PROTESTO E REGISTRO NESKEN

Registrado sob n.º 009.

Fls. 25 à 30 v. do livro n.º A-1

Campo Verde-MT Em 26/10/99

Lizilda Alves Fernandes
Oficial



Domingos Pio Santos Ganda
Jucelino O. da Silva
Antônio Silva
Manoel Lemos da Cruz
Felipe Vieira da Silva
Valdomiro Vieira Dias
Joaquim Aparecido
Pedro Pinto
Manoel Felipe dos Santos
Moacir R. dos Reis
Alceno Pires de Alencar
Guilhermina Teodora Moreira
Geraldo de Andrade Neto
João Vicente Pereira
Valdelino Gomes da Rocha
Gerônimo Alves Costa
Luciel dos Santos
Maria das Neves Pereira dos Santos
Lisla Alves Lourenço
Geraldo A de Araujo
Ginivaldo Roberto de Araujo
Edson Gonçalves de Souza
Roberto Mastro Prietro
Ricardo Milhomem da Silva
Francisco da Silva
Edilson Souza Filho
Carlos Luiz da Silva
Cleusa de Freitas Uchoa
José Luiz da Silva
Edivaldo Luiz da Silva
Antonia Jesus do Nascimento
Tereza da Silva
Roberto Boaventura da Silva
Joaquim S. do Nascimento
Malvina R. dos Santos
Paulo Rodrigues Santana
Antônio Alves da Silva
Luiz Soares Neto
Raimundo Soares
E demais assinaturas ilegíveis.

Cópias fiéis das Atas 01 e 02.

Extraídas do original lavradas no livro 001, folhas 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09.



2.º SERVIÇO NOTARIAL, PESSOA JURÍDICA,
PROTESTO E REGISTRO NESKEN
Registrado sob n.º 009.
Fls 25 a 30 J. do livro n.º A 1-
Campo Verde-MT Em 26/10/99
Izilda Alves Fernandes
Oficial

Ata nº 002 Reunião para leitura e aprovação do Estatuto dos Pequenos Produtores do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, desta Comarca de Campo Verde – Estado de Mato Grosso.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro (09) de hum mil novecentos e noventa e nove (1999) às 9,00 horas, no assentamento de Santo Antônio da Fartura Verde, reuniu-se a Diretoria da Associação do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, aberta a reunião o Sr Presidente Orlandino Ferreira de Souza disse a todos que tinha elaborado o Estatuto da referida associação e pediu silêncio a todos para que prestassem atenção nos seus artigos, parágrafos e encisos, determinando a Srª Secretária que fizesse a leitura do mesmo, a seguir Estatuto.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO DA FARTURA VERDE.

END. ROD. BR 070 KM 37.

CAPITULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 01 – A Associação dos Pequenos Produtores do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde, de Campo Verde MT, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 02 - A Associação terá sua sede na comunidade do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde neste Município de Campo Verde MT e foro jurídico na comarca de Campo Verde MT Estado de Mato Grosso.

Art. 03 - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 04 - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 05 - Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenamento e outras;
- b) promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos benefícios dos associados na comercialização de produtos e insumos;
- c) manter serviços próprios de assistência médica, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;
- d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

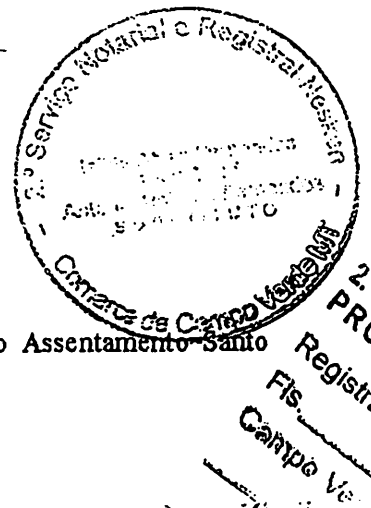
CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.

Art. 06 - Só podem ingressar na associação os titulares dos lotes do Assentamento Santo Antônio da Fartura Verde.



INCISO 1 - O limite de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 15 (quinze).

INCISO 2 - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 07 - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Art. 08 - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator legal ou estatutário, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

INCISO 1 - O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30(trinta) dias contado da data do reconhecimento da notificação.

INCISO 2 - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

INCISO 3 - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no 1º inciso deste artigo.

Art. 09 - A exclusão do associado ocorrerá por parte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10 - São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder.
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do conselho fiscal.
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se atraem.
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em épocas próprias.
- e) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.
- f) Convocar Assembléia Geral a fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas no estatuto.
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.
- h) Só poderá ser convocado uma Assembléia Extraordinária com assinatura de no mínimo 10(dez) associados.

Parágrafo único - O associado que aceitar a estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

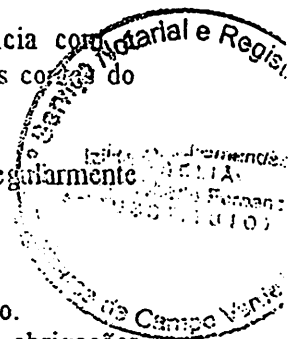
Art. 11 - São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral.
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- c) Manter em dia as suas contribuições.
- d) Contribuir, por todos os meios do seu alcance, para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO



2º SERV.
PROTESTOS
Registrado em
Fls. _____
Campo Verde
Mato Grosso do Sul

Art. 13 - Não será permitido voto pôr procuração.

Parágrafo único - O mutuário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1(um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14 - O patrimônio da associação será constituído de área de sua sede, mensalidade, do contribuinte, doações, nacional ou internacional, instituições privadas, pública estaduais e municipais e de projetos.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 - A Assembléia Geral dos associados e o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16 - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que se julgar conveniente.

Art. 17 - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- d) Orientar e exigir dos associados assentados na área o respeito as leis e normas de controles dos recursos naturais, recuperando e preservando a flora e a fauna da região, sujeito a pena de exclusão para aqueles que venham agredir deliberadamente o meio ambiente.

Art. 18 - Compete à assembléia Geral extraordinária:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas.
- b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

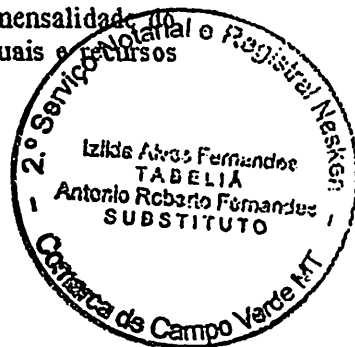
Art. 19 - E da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Ocorrendo a destituição que possa comprometer a regularidade da admissão ou fiscalização da associação, a Assembléia Geral poderá designar - diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 20 - O "Fórum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados, executando-se nos casos previstos no Art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21 - A Assembléia Geral normalmente convocada pelo Diretor-Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro.



2º SERVIÇO
PROTESTO
Registrado em
Fls. _____
Campo Verde

da Diretoria, pelo Concelho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

Art. 22 - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência de 7 (sete) dias mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos mais frequentados.

Art. 23 - A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Concelho Fiscal.

Parágrafo único - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente a mesa será constituída por quatro associados escolhidos na ocasião.

Art. 24 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25 - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do Concelho Fiscal presentes, por uma comissão de 5 (cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26 - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Concelho Fiscal.

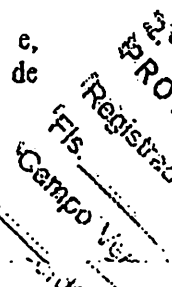
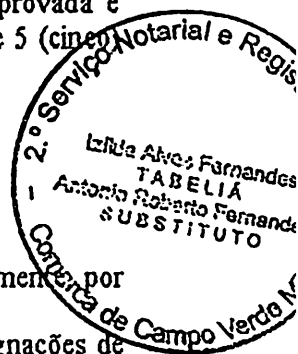
Art. 27 - A Diretoria será constituída por 3 (três) elementos efetivos, com as designações de Diretor-Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, eleitos para um mandato de 1 (um) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28 - Compete à Diretoria, em especial:

- a) Estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação.
- b) Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos.
- c) Propor à assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras.
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral.
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados.
- g) Indicar o banco nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa.
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral.
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral.
- j) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Concelho Fiscal.
- k) Os diretores não poderão fazer discriminação de raça, cor, religião, partido político de seus associados.

Art. 29 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Concelho Fiscal.



INCISO 1 - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

INCISO 2 - Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30 - Compete ao Diretor-Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato com os restantes membros da Diretoria e com o Gerente.
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa".
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 31 - Compete a Diretor-Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros.
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos.
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia.
- d) Verificar e visar os documentos de receita e despesas.
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 32 - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e despesas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria.
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder a escrituração do livro de caixa, visando-o mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 33 - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas sob a forma de solução.

Art. 34 - Para levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza cedência de direitos e constituição de mandatários será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

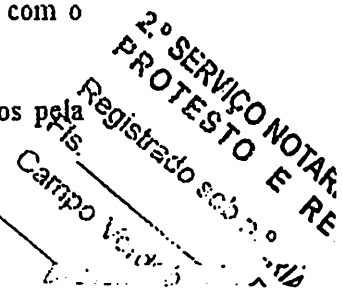
Art. 35 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 1 (um) anos, sendo também a reeleição.

INCISO 1 - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes no prazo superior a 60 (sessenta) dias.

INCISO 2 - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a) Examinar, o assiduamente, a escrituração e o estado financeiro da associação.
- b) Assistir seções da Diretoria, sempre que dessa faculdade queira usar, onde terá voto consultivo.
- c) Verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados.
- d) Convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes.
- e) Dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Diretoria.



Art. 37 - O Concelho Fiscal terá uma reunião ordinária por trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

INCISO 1 - O Concelho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

INCISO 2 - Será lavrada ata de dada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPITULO V

DA GERÊNCIA

Art. 38 - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecidas experiências e capacidade.

INCISO 1 - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no regimento interno.

INCISO 2 - O gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral salvo impedimento justificado.

CAPITULO VI

DA CONTABILIDADE

Art. 39 - A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e, o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Os associados excluídos do social não poderão reclamar a restituição de qualquer contribuição que haja feito à associação.

CAPITULO VII

DA DISSOLUÇÃO

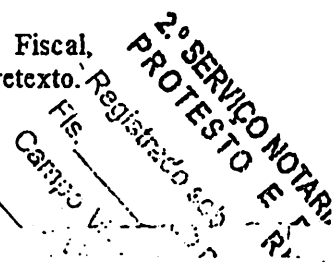
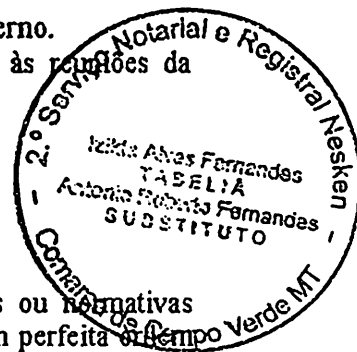
Art. 40 - A associação será dissolvida, quando o número de associados, se reduzir a menos de 15(quinze), se este número não for restabelecido no prazo de 12(doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para efeito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 deste estatuto.

Art. 41 - Em caso de dissolução e liquidação dos compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada instituição, congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É vedada a renumeração dos cargos da Diretoria e do Concelho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



ATA de número trinta e cinco Aos (Qua) vinte e dois de maio de dois mil e cinco Reuniram-se na sede do P.N Santo Antonio da Fátima às oito horas conforme edital de convocação da eleição da Associação de Pequenos Produtores do Assentamento Santo Antonio da Fátima de acordo com o presente edital da comissão eleitoral da associação no uso de suas atribuições. Convoca a todos os associados em gozo de seus direitos sociais a participarem das eleições que serão para quarta diretoria efetiva da entidade. Os Associados poderão votar na cédula do assentamento das oito as onze horas da manhã no dia vinte e dois de maio de dois mil e cinco a passe para realizar o mesmo. Comunicamos as chasas poderão receber todas as orientações sobre o processo eleitoral na casa da presidente no horário das nove as onze horas nos dias dois e três de maio de dois e cinco. Para maiores informações e recebimento de documentações dos concorrentes o prazo de registro de chapa é vinte dias a partir da fixação do presente edital. Após a soldagem e abertura da presidente com os socios participantes foi apresentado a chapa única. Presidente: Jose Roberto de Assis vice presidente Osmar Lima Galvão da Silva secretaria Rita Benedita Lima de Oliveira vice secretaria Neide Fatima Marcile Geciano Pereira tesoureira Glaci Casola Benette vice tesoureira Maria Jose Lima Conselho Fiscal Primeiro Jose do Patrocinio Silva Segundo Lelia Mariana da Silva Terceiro Irineide Ag Macmuro. Suplente do Conselho Fiscal Primeiro Manoel Rodrigues de Miranda Segundo regionaldo

gombados campos terceiros que hipa dos Santos. O
 início da votação os oito horas e trinta e sete minutos
 de votaram trinta e sete associações em duas
 com suas obrigações sendo trinta e cinco votos
 e um voto nulo e um voto não após a fusão por
 dando posse a chapa eleita da nova diretoria
 após a posse a presidente Izilda Noronha da Silva
 passou a palavra ao novo presidente empossado
 José Roberto de Assis que logo em seguida fez a
 sua apresentação lendo o estatuto e falando
 dos direitos e deveres dos associados que passou a
 palavra a presidente do Sindicato dos Trabalhadores
 rurais do campo verde que as suas consider
 ações logo em seguida foi anexada a lista e apro
 vada a Lei Número dez mil quatrocentos e seis de
 dez de janeiro de dois mil e dois que institui o
 Código Civil. Capítulo dois das associações Artigo
 cinquenta e três constituem-se as associações pela
 união de pessoas que se organizam para fins
 não econômicos. Parágrafo único não há entre as
 associações direitos e obrigações recíprocos. Artigo cin
 quenta e quatro sob pena de nulidade, o estatuto das
 associações contém: I - a denominação, o fone
 le da associação, II - os requisitos para a admi
 são, de missão e exclusão dos associados, III - os obri
 gos e deveres dos associados, IV - as fontes de recursos
 para sua manutenção, V - o modo de constituição e
 funcionamento dos órgãos deliberativos e administr
 trativos, VI - as condições para a alteração das dis
 posições estatutárias e para a extinção, artigos
 cinquenta e cinco. Os associados devem ter iguais
 direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com
 vantagens especiais. Artigo cinquenta e seis. A qualidade
 de associado é transmitida por herança, de acordo com o estatuto não desobriga

P. 14

o contrário. Parágrafo único. Se o associado for titular de quota ou fracção ideal do patrimônio da associação, a transmissão daquela não importará de por si, na atribuição da qualidade de associado, ao adquirente ou ao herdeiro; salvo disposição diversa do estatuto. Artigo cinquenta e sete. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa; obedecido o disposto no estatuto; sendo este o caso; poderá também ocorrer de ser reconhecida a extinção de motivos graves; em deliberações fundamentadas; pela maioria absoluta dos presentes a assembleia geral especialmente convocada para esse fim. Parágrafo único da exclusão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão; caberá sempre recurso à assembleia geral. Artigo cinquenta e oito nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido; a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto. Artigo cinquenta e nove compete privativamente à assembleia geral: I eleger os administradores; II destituir os administradores; III aprovar os contas; IV alterar o estatuto parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os artigos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados; ou com menos de um terço nas convocações seguintes artigo sexenta. A convocação da assembleia geral far-se-á na forma do estatuto garantido a todos os associados o direito de comparecer. Artigo sexenta e um dissolvida a associação

49
Dey

O remanescente do patrimônio líquido
depois de reduzidas; de por o caso as quotas ou partes
exceder reduzidas no paragrafo unico do artigo cinco
quinta e seis sera destinada a entidade de fins
nões economicos designadas no estatuto, ou, em
Mo este, por deliberacão das associadas; a entidade
municipal, estadual ou federal; de fins identicos ou
semelhantes. Primeiro por clausulas do estatuto
ou no seu silencio por deliberacão das associadas
todas estas antes da destinaçao do remanescente.
Regrada neste artigo; receber em restitucão at-
ualizada o respectivo valor; as contribuicões que
tiverem prestado ao patrimonio da associacão.
Segundo não existindo no municipio, no estado
no distrito Federal ou no territorio em que a
associacão tiver sede, instituicões nas condicões
indicadas neste artigo o que remanescer do seu
patrimonio se devolva a fazenda do Estado
do distrito ou da Uniao. Em seguida a este
novo codigo de Lei. foi convocado os diretores para
fazer a prestacão de contas e foi feito balanço de
entrada e saida das notas e doações do escrivão
de dois mil e trẽs (e dois mil e cinco) de dois mil
e quatro e até vinte e dois de mais de dois mil
e cinco e tendo sido aprovado pela assembleia como
entrada Sesscentos e trinta e cinco reais da festa
da rainha do rodio e oitenta e trinta e trẽs
de mensalidade dos socios conforme documento
a apresentado e somando as despesas da festa da
rainha e viagens e comunicacões etc. dando um
total de oitocentos e setenta e trẽs e trinta e sete
centavos sendo assim dando um saldo negati-
vo de nove reais e trinta e sete centavos que se-
ra como doação pela presidente Lucia M. Lima

2015

E não havendo mais nada a se declarar, fui
autorizada a lavrar esta ata que foi apro-
vada e assinada por mim e pelos demais
da Silva e demais sócios. Luiz de Vin-
gilio Paula de Sousa, Jose Roberto de Luis-
Chomardina Salas do S.O.A., Glaci Carola Benetti
Valeris, Beccio Phracir, Nathalia Giusti, Val-
ir Polo e outros, Gilberto Alho Lopez de Brito, em
Pernambuco, Alvaro de Oliveira, Jurandir Rodrigues de
Moraes, Jesuita Silva Brito, José Bispo do
Santo, Duval Ribeiro dos Santos, José
ceza da Silva, José Patrocínio da Silva, José de Souza
Santos, Gerandina Sereza Santos, Benedita da Cruz Lima.
Moria, José, Teixeira, Reginaldo Gonçalves Campos, --
Antonio G. Campos, Luiza de Freitas Ulhoa, Antonio
Clio da Silva, Aquino Francisco de Souza, em
Paulo, Ulhoa, Antonio Bazar de Souza, Alvaro Neres
de Almeida, em. Listo, Claudino Teodoro de Souza
Claudinei D. do Silva.

Ata de nº 36 aos nove dias do mês de
junho de dois mil e cinco as catorze
horas no P.A. Santo Antonio da Fátima
deu-se inicio a reunião da Terceira idade com
a participação da Assistência Social do mu-
nicipio de Campo Verde com a palavra
p. Senhora Mercedes Marreli para fazer a
anúnciação a professora Maria Horta
com a presença da Presidente do G.T.R.co
professor deu inicio com as orações do Pai Nosso
e com a comemoração do aniversário da
Mercedes contamos parabéns e também ao
Prefeito Municipal pela paragem da sua
aniversário no dia 04/06/05, cantamos o hino
da Terceira idade fizemos alongamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FISCAL



Exercício
2006

ALVARÁ

C.M.C
002334

O Excelentíssimo Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO VERDE/MT, tendo em vista que o requerente preencheu todos os requisitos da Lei Municipal em vigor, concede-lhe ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

CONTRIBUINTE

ASS. DE PEQ. PROD. DO ASS. DE STO ANTONIO DA FARTURA V.

DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASS. STO. DA FARTURA VERDE

ENDEREÇO

ROD BR 070, S/N

CNPJ/CPF

03.473.425/0001-06

INSC. ESTADUAL/RG

INÍCIO DA ATIVIDADE

01/04/2004

FUNCIONÁRIOS

PROPRIETÁRIO/SÓCIOS

002334 - ASS. DE PEQ. PROD. DO ASS. DE STO ANTON

ISSQN

NÃO

LICENÇA ESPECIAL

NÃO

PUBLICIDADE

NÃO

ÁREA UTILIZADA/M2

0,00

VALIDADE

31/12/2006

ATIVIDADE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE POSSAM CONTRIBUIR PARA O FOMENTO E REALIZAÇÃO DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUARIA E PARA MELHOR CONDIÇÕES DE VIDA PARA SEUS ASSOCIADOS.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

**DAS 07:00 ÀS 18:00 HS, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA,
E AOS SÁBADOS ATÉ AS 13:00 HS.**

OBSERVAÇÕES

CAMPO VERDE-MT, 17/01/2006

Data da Emissão


Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



MINISTERIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PEQUENOS PRODUT. DO ASSENTAMENT. STO.
ANTONIO DA FARTURA VERDE
CNPJ: 03.473.425/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 18/05/2006.

Emitida às 14:31:43 do dia 01/06/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/11/2006.

Código de controle da certidão: A7B3.2660.8895.7C4E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 18/05/2006.

LEI Nº 8.192, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2004 - D.O. 05.11.04.

Autor: Deputado Mauro Savi

Dispõe sobre os requisitos para a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

- I - dispor de personalidade jurídica;
- II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 02 (dois) anos;
- III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados;
- IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;
- V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.

Art. 2º A declaração de utilidade pública, respaldada em lei de iniciativa parlamentar, não implica nem gera a obrigatoriedade de recebimento de favor do Poder Público estadual.

Art. 3º Qualquer entidade privada, legalmente constituída, instituição pública, ou cidadão, poderá requerer a revogação do ato declaratório de utilidade pública, mediante representação fundamentada, quando a beneficiada deixar de:

- I - cumprir as finalidades para as quais foi constituída;
- II - preencher qualquer dos requisitos constantes do art. 1º desta lei.

§ 1º A representação referida no *caput* deste artigo deverá ser formulada ao Poder Legislativo, caso o título de utilidade pública tenha sido concedido por lei, ou ao Poder Executivo, se concedido por decreto.

§ 2º A revogação de ato declaratório de utilidade pública ocorrerá pela edição de norma igual àquela que concedeu o título.

§ 3º A entidade, cujo ato de declaração de utilidade pública tenha sido revogado, não poderá obter novo título de reconhecimento no período de 03 (três) anos, contado da data da revogação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 2004.

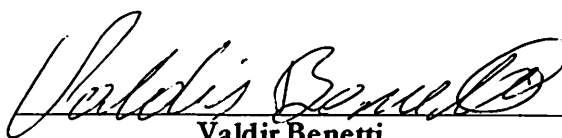
as) BLAIRO BORGES MAGGI
Governador do Estado

DECLARAÇÃO

Eu Valdir Benetti brasileiro, casado , Lavrador, portador do Registro Geral nº 1023915794 –SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física nº. 358290100-97. DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.



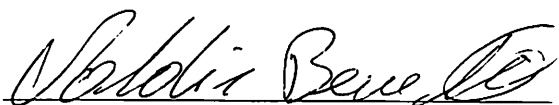
Valdir Benetti
CPF:358.290.100-97

DECLARAÇÃO

Eu Valdir Benetti brasileiro, casado , Lavrador, portador do Registro Geral nº 1023915794 –SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física nº. 358290100-97. DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.



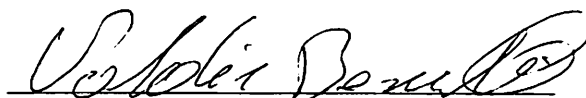
Valdir Benetti
CPF:358.290.100-97

DECLARAÇÃO

Eu Valdir Benetti brasileiro, casado , Lavrador, portador do Registro Geral nº 1023915794 –SSP/RS, e do Cadastro de Pessoa Física nº. 358290100-97. DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.



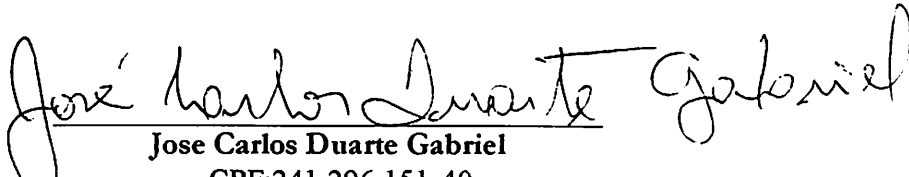
Valdir Benetti
CPF:358.290.100-97

DECLARAÇÃO

Eu Jose Carlos Duarte Gabriel brasileiro, união Estável , Lavrador, portador do Registro Geral nº 024173 SSP/MT , e do Cadastro de Pessoa Física nº. 241.296.151-40 . DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.

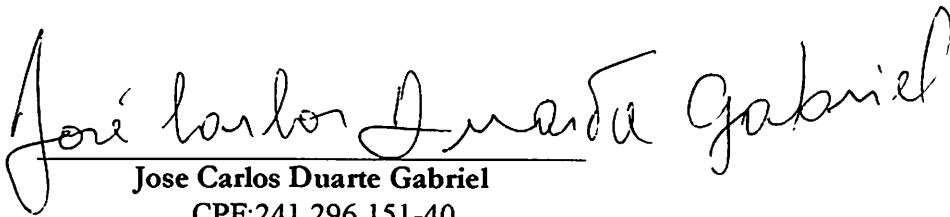

Jose Carlos Duarte Gabriel
CPF:241.296.151-40

DECLARAÇÃO

Eu Jose Carlos Duarte Gabriel brasileiro, união Estável , Lavrador, portador do Registro Geral nº 024173 SSP/MT , e do Cadastro de Pessoa Física nº. 241.296.151-40 . DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.


Jose Carlos Duarte Gabriel
CPF:241.296.151-40

DECLARAÇÃO

Eu Jose Carlos Duarte Gabriel brasileiro, união Estável , Lavrador, portador do Registro Geral nº 024173 SSP/MT , e do Cadastro de Pessoa Física nº. 241.296.151-40 . DECLARO para os devidos fins de direito, e para instituição do Processo Legislativo , que objetiva a Declaração de Unidade Publica da Associação Santo Antonio da Fartura Verde , que o senhor presidente Jose Roberto de Assis e a vice secretaria Neide Fátima Marcili de Paivae a tesoureira Glaci Casola Benetti , são pessoas idôneas para o exercício dos respectivos cargos , não sendo do meu conhecimento nenhum ato que possa desabonar sua moral .

Por ser verdade afirmo o presente documento.

Assentamento Santo Antonio da Fartura ,06 de Junho de 2006.


Jose Carlos Duarte Gabriel
CPF:241.296.151-40